

# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER Nº 434/2011.  
Projeto de Lei Ordinária nº CM-069/2011.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-069/2011, de autoria do nobre Vereador Gilberto Tavares Machado, que estabelece critérios para realização de música ambiente em bares e restaurantes sem isolamento acústico localizados no município de Divinópolis.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Ab iníto*, esta comissão, no uso de suas atribuições, faz correção no art. 2º, *caput*, onde se ler a palavra “exceção”, o correto é a palavra “execução”.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, art. 90 e seguinte e art. 128, da LOM, c/c art.171, I, da Constituição Estadual em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-069/2011, com a devida observação.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.

**Anderson José Ribeiro Saleme**

Relator

**Adair Otaviano de Oliveira**

1º Suplente

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**

Presidente

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.